



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

PORTEIRA Nº 044, DE 27 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Determina a abertura de Sindicância investigativa para apuração da veracidade das informações das declarações de residência do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do concurso público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais,

CONSIDERANDO que o disposto na **Lei Federal nº 11.350/2016** estabelecendo a obrigatoriedade da comprovação do Agente Comunitário de Saúde (ACS), residir na área da comunidade em que atuará, desde a data da publicação do EDITAL, que se deu em **11 de outubro de 2023**;

CONSIDERANDO que em acordo com o Código Penal, art. 299, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” é crime;

CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor Público Municipal de Camocim de São Felix/PE., que dispõe das competências para instalação de sindicância e procedimento administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de sindicância com objetivo de investigar a veracidade das informações constantes nas declarações/documentos apresentados pelos candidatos ao cargo de ACS – Agente Comunitário de Saúde.

PUBLICADO

28/05/2024

gdb
Selle do Carmo Bezerra
Mat.: 24403

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2^a - Nomear os membros da **COMISSÃO INTERNA**, formados pelos servidores:

- **Rosivania da Silva Moraes, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 77-1;**
- **Maria Elizabete da Silva, Agente Comunitário de Saúde matrícula 24922-1;**
- **Paula Cristina Silva de Araújo, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 24824-1.**

Art. 3^º - Ficar sobre a competência da **COMISSÃO INTERNA** a presidência do procedimento da sindicância investigativa, que se dará através do envio das seguintes documentações:

§ 1º Para fins de comprovação de residência, no cumprindo o que determina a Lei Nacional nº 11.350/2006, no art. 6º, inc. I, serão considerados os seguintes documentos:

I. Contas de água (COMPESA), gás, energia elétrica (NEOENERGIA) ou telefone (fixo ou móvel).

II. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

III. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física-(IRPF).

IV. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).

V. Fatura de cartão de crédito.

VI. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

§2º - Serão desconsiderados quaisquer documentos que esteja fora deste rol, ou que ponham em dúvida a veracidade, como o chamado “DECLARAÇÃO DE VIZINHO”, este por sua vez não tem característica de comprovação real de residência.



TRABALHANDO A SERVIÇO DO Povo

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º - A COMISSÃO INTERNA terá o prazo legal de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final da sindicância investigativa.

§ 1º Concluída a sindicância, o relatório será encaminhado para:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Para a Empresa contratada realizadora do concurso público;
- III. Ministério Público, se houver a comprovação de informações falsas pelos candidatos.

§ 2º Apenas em caso de constatação de cometimento de crime (informação falsa declarada a administração pública) é que o Relatório da Sindicância deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para que as medidas cabíveis.

Art. 5º - Concluindo a sindicância investigativa que o candidato inseriu informação falsa com fins de burlar o concurso público, será sumariamente desclassificado.

Art. 6º - Ficará suspenso os prazos e cronograma do concurso público, após a publicação do resultado final, apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), até que seja concluída a sindicância investigativa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 27 de maio de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO